



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta as Atividades Complementares (ACs) e as Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais (AACCs) no âmbito da UFVJM.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 173ª reunião sendo a 128ª sessão ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º As Atividades Complementares (ACs) e as Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais (AACCs) têm a finalidade de enriquecer o processo de ensino e aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social e profissional do discente.

§ 1º As ACs ou AACCs deverão estar previstas como atividades obrigatórias nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) para aqueles em que houver sua obrigatoriedade estabelecida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs).

§ 2º Para os cursos em que não houver a obrigatoriedade pelas DCNs, o colegiado de curso terá autonomia para sua previsão.

§ 3º Nos casos em que o colegiado optar pela previsão das ACs ou AACCs, sua carga horária total deverá constar no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 4º As ACs ou AACCs deverão estar relacionadas ao perfil do egresso proposto pelo PPC.

I Caberá aos Colegiados de Curso, ouvidos os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE), o julgamento sobre a pertinência das ACs e AACCs em relação ao perfil do egresso proposto pelo PPC e em consonância com as DCNs vigentes.

Art. 2º São consideradas Atividades Complementares (AC) ou Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais (AACCs) a iniciação científica; a iniciação à docência/monitoria; a participação em projetos de extensão; o estágio não obrigatório; a bolsa atividade; o Programa de Educação Tutorial (PET); o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid); o Programa Residência Pedagógica (RP) e demais projetos institucionais; os eventos oficiais de natureza acadêmica, científica ou tecnológica; participação em órgãos colegiados da UFVJM; as atividades desportivas e culturais; a participação em comissões, designada por portaria; a participação em entidades de representação estudantil.

§ 1º Outras atividades consideradas relevantes para a formação do discente poderão ser autorizadas pelos colegiados de curso para integralização curricular.

§ 2º A participação em toda e qualquer atividade a ser computada como AC e AACC deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração ou certificação emitida pelo órgão/entidade

promotora do evento em que conste a condição de participação do discente, a carga horária e a data.

I Nos casos em que não houver carga horária, fica o colegiado de curso responsável por sua atribuição.

II As comprovações apresentadas pelo discente deverão ser arquivadas pela coordenação de curso.

Art. 3º Cada hora comprovada corresponderá a uma hora de registro de AC ou AACC. Art.

Art. 4º O colegiado de curso estabelecerá o limite máximo de horas que o discente deve cumprir em cada atividade descrita nesta resolução.

§ 1º O limite máximo das horas deverá estar distribuído em, pelo menos, três dos seguintes grupos:

I atividades de ensino e publicação;

II atividades de pesquisa e publicação;

III atividades de extensão, cultura, esporte e publicação;

IV atividades de representação estudantil;

V capacitação profissional e atividades de inserção cidadão e formação integral/holística.

§ 2º A coordenação de curso deverá dar ampla divulgação aos discentes matriculados em relação às normas internas.

Art. 5º Caberá ao discente requerer ao colegiado do respectivo curso, em formulário próprio, o registro das atividades para integralização como AC ou AACC, obedecendo ao estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso. Art.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com prazo máximo para retificação dos PPCs de 12 meses, revogada a Resolução Consepe 5, de 23 de abril de 2010 e demais disposições em contrário.

Marcus Henrique Canuto



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Servidor**, em 15/12/2021, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0549147** e o código CRC **9C7BCC2C**.